

LEI Nº 131/95

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E CAPINAÇÃO EM FRENTE ÀS CASAS E DATAS VAZIAS E AINDA DE ENFEITES EM FRENTE AOS ESTABELICIMENTOS COMERCIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOÃO MARIA DE MORAES PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

ART. 1º,- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comunicar todos os moradores do Município, no sentido de que os mesmos façam a limpeza em frente as suas casas e também que sejam capinadas todas as datas vazias. Caso os proprietários dos imóveis não cumprirem as determinações deste artigo, fica autorizado o Poder Executivo a efetuar os serviços através de frente de trabalho, lançando em seu carnê de IPTU, entendendo-se ai como limpeza, não somente capina do passeio,mas também restos de materiais de construção e entulhos de fundo de quintal, lançado na rua.

Art. 2º,- Fica estabelecido ainda, que o Executivo Municipal poderá executar a iluminação e decoração das vias públicas durante o período que anteceder as férias natalinas, estendendo até o Ano Novo, facultado aos comerciantes que desejam dar incentivo a esta iniciativa.

Art. 3º,- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 30 de agosto de 1.995.

**=JOÃO MARIA DE MORAES=
-PREFEITO MUNICIPAL-**